

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
Nº 1401.40010/2024, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
RECIFE E A
EMPRESA COMPANHIA ASA RENT
A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
S/A, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário, **Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, no uso de sua competência conferida pela Portaria nº 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2021 e, do outro lado, a empresa **COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.206/0001-53, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 2455, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.150-003, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 022/2023**, referente ao **Processo Licitatório nº 005/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023 - CPLCC** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **locação eventual de veículos para transporte de passageiros**, Lotes 1, 2 e 5, envolvendo a disponibilização, sob demanda, de veículo com motorista e combustível, aferida por diárias com quilometragem livre, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD. DE DIÁRIAS	VALOR ANUAL UNT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO PASSEIO TIPO HACH	14.260	R\$ 464,81	R\$ 6.628.190,60
LOTE 2				
1	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN	249	R\$ 505,91	R\$ 125.971,59
LOTE 5				
1	MINIVAN 7 LUGARES	249	R\$ 639,46	R\$ 159.225,54

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A forma e condições de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 6.913.387,73 (seis milhões, novecentos e treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

a) na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste contratual será devido após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta na licitação. A partir de então e sob pena de perda do direito, o reajuste deve ser formalmente requerido até a data da assinatura do contrato, da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 32.425/2019.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5%(cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- I)** A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II)** O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III)** A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- IV)** Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.2167.2036 - Elemento de Despesa nº

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É reservado a CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) advertência.

II) multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; IV) não mantiver a proposta;

V) falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI) comportar-se de modo inidôneo;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou

o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO: Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 - CPLCC**, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, em 08 de maio de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: CI SEDUC/SEAF/GSAD Nº 52/2024, solicitação de abertura de processo adesão à ARP nº 022/2023, de 15/02/2024 (doc. 2128911); Ata de Registro de Preços nº 022/2023 (doc. 2128938); Publicação do Extrato da ARP nº 022/2023 no DOM (doc. 2132970); Justificativa SEDUC/SEAF/GSAD Nº 3/2024 (doc. 2129538); CI Nº 83/2024 - SEDUC/SEAF/GSAD, solicitação de Nota de Reserva, de 16/02/2024 (doc. 2131082); OFÍCIO SEDUC/SEAF Nº 51/2024, solicitação de autorização ao Conselho de Política Financeira - CPF, de 19/02/2024 (doc. 2139658); OFÍCIO SEDUC/SEAF Nº 52/2024, solicitação de autorização à Gerência Geral de Licitações e Contratos, de 19/02/2024 (doc. 2139743); Planejamento das Contratações Corporativas 2024 (doc. 2151565); SCC nº 1401.0014.2024 (doc. 2160643); Nota de Reserva nº 2024NR000359, de 22/02/2024 (doc. 2171314); Despacho SEDUC/SEAF/GSAD Nº 33/2024, solicitação de empenho, de 22/02/2024 (doc. 2175460); Atesto SEDUC/SEAF/GSAD Nº 93/2024, assinatura da Nota de Reserva, de 27/02/2024 (doc. 2209545); OFÍCIO SEDUC/SEAF Nº 69/2024, informando assinatura da Nota de Reserva (doc. 2209794); ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GGLIC (doc. 2228892); CI SEDUC/SEAF/GSAD Nº 75/2024, encaminhamento para formalização de contrato, de 01/03/2024 (doc. 2244141); Ato de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos (docs. 2235704 e 2235917); Documentação habilitatória da empresa Contratada e certidões de regularidade fiscal (doc. 2243732); Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON Nº 240/2024, com *Check List*, de 01/03/2024 (doc. 2234391); Edital e anexos (doc. 2252383); Termo de Homologação (doc. 2252384); Parecer nº 0014/2019 - PTLC/PGM e Encaminhamento nº 0061/2019 - PTLC/PGM, de aprovação do Edital (doc. 2252386).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, data de assinatura no SEI.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação
CONTRATANTE

JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

Empresa Companhia Asa Rent a Car Locação de Veículos S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. IANY GISELLY LIMA SERAFIM

CPF/MF nº 074.014.414-62

2. LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE

CPF/MF nº 053.116.804-23

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.40010/2024.

Espécie: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017.

Processo: Processo Licitatório nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 - CPLCC.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação eventual de veículos para transporte de passageiros, Lotes 1, 2 e 5, envolvendo a disponibilização, sob demanda, de veículo com motorista e combustível, aferida por diárias com quilometragem livre, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD. DE DIÁRIAS	VALOR ANUAL UNT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO PASSEIO TIPO HACH	14.260	R\$ 464,81	R\$ 6.628.190,60
LOTE 2				
1	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN	249	R\$ 505,91	R\$ 125.971,59
LOTE 5				
1	MINIVAN 7 LUGARES	249	R\$ 639,46	R\$ 159.225,54
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 6.913.387,73

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2167.2036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte nº 500 - Nota de Reserva nº 2024NR000359, de 22/02/2024.

Valor Global: R\$ 6.913.387,73 (seis milhões, novecentos e treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Carvalho registrado(a) civilmente como José Nilson Rodrigues de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANY GISELLY LIMA SERAFIM, Terceirizada**, em 08/03/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE, Terceirizada**, em 08/03/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DA COSTA AMANCIO, Secretário**, em 11/03/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2264737** e o código CRC **261C6D9A**.

32.002656/2024-75

2264737v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE
Site - www.recife.pe.gov.br

